



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2477 Página: 16
Data: 20 / 07 / 2023

LEI Nº 3.625, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Autista, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Campo Largo, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º Os objetivos desta Lei são:

I. enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários, de pessoas com TEA;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

II. difundir a importância da adaptação nas empresas para inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga do Autista terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência.

§ 1º Não haverá limitação quanto a renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

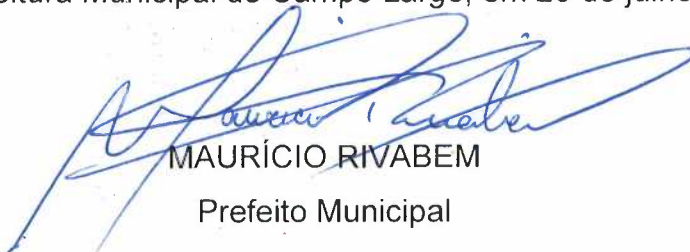
Art. 6º Os estabelecimentos detentores do Selo Empresa Amiga do Autista poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Autista.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de julho de 2023.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal